

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Autor: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA LUCENA

Ao Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

O Vereador César Augusto da Silva Lucena, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte modificação no referido projeto de lei:

Artigo 18 - Onde se lê:

“O COMSEA será composto por 8 (oito) conselheiros(as), titulares e igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) de representantes da sociedade civil organizada e 4 (quatro) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I – 4 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 1(um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, 1(um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1(um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, 1(um) representante;

II – 4 membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares, 1 (um) representante;
- b) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, 1 (um) representante;
- c) Agentes individuais, da sociedade civil que manifestem interesse e estejam alinhados aos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

### CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

SISAN, desde que eleitos por meio de Chamamento Público, convocado pela municipalidade para esse fim, 2 (dois) representantes;

Passe a vigorar com a seguinte redação:

“O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos titulares das Secretarias do Município, integrantes do Poder Executivo Municipal, responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação, aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - observadores, na condição de convidados permanentes, incluindo-se representantes dos Conselhos e Órgãos de âmbito Municipal e Estadual, de Organismos Internacionais e do Ministério Público Estadual.”

#### **Justificativa:**

A presente emenda tem como objetivo fortalecer a participação da sociedade civil no COMSEA, garantindo maior representatividade dos setores diretamente envolvidos com a segurança alimentar e nutricional. A proposta segue diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), que prioriza a participação social na formulação e controle das políticas públicas. Dessa forma, buscamos assegurar que as demandas e realidades locais sejam efetivamente consideradas na construção de uma política municipal mais democrática e inclusiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 10 de março de 2025.